# LEI Nº. 7.613, DE 08 DE JULHO DE 2020.

*"Reformula o Conselho Municipal de Cultura e cria o Fundo Municipal de Cultura".*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reformulado pela presente Lei o Conselho Municipal de Cultura – CMC de Sant'Ana do Livramento, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo e criado o Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura - CMC Sant'Ana do Livramento tem por finalidade e competências:

I - analisar e propor diretrizes da política de cultura para o Município bem como meios de captação de recursos;

II- promover e dinamizar a cultura, buscando parcerias com entidades governamentais, não governamentais e a comunidade;

III- propor e exercer controle da aplicação de normas de qualidade e incentivo a preservação do patrimônio histórico , artístico e cultural do Município;

IV- analisar e emitir pareceres sobre assuntos na área da cultura e patrimônio cultural;

V - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura;

VI- assessorar a Secretaria Municipal de Cultura;

VII- fiscalizar a execução das políticas municipais de cultura;

VIII- fiscalizar a execução de projetos culturais e aplicação de recursos;

IX - analisar e autorizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para programas e projetos de acordo com a Política Municipal de Cultura;

X- articular-se com os demais órgãos de administração municipal, para o atendimento de suas finalidades e, especialmente, para fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art.3º**- O Conselho Municipal de Cultura será composto por membros titulares com respectivos suplentes, sendo representadas as instituições governamentais e as instituições e entidades da sociedade civil que atuam na área cultural, artística e de patrimônio histórico-cultural, sendo esta composição no mínimo paritária, nunca com mais representantes governamentais que da sociedade civil.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos será publicado Edital de Renovação do Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento, convocando as instituições interessadas em compô-lo.

§ 2º - As instituições que comporão este conselho serão escolhidas entre as que manifestarem oficialmente seu interesse em compor o CMC de Sant'Ana do Livramento.

**Art. 4º** - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento – CMC não será , sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento – CMC terá uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, com funções definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Diretoria do CMC Sant'Ana do Livramento terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo concorrer a apenas 1 (uma) reeleição;

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultural para dinamizar suas atividades poderá se subdividir em Câmaras e Comissões, especialmente para cada ramo do desenvolvimento cultural artístico.

**Art. 6º** – Caberá ao Conselho Municipal de Cultura elaborar seu regimento interno que disciplinará sua forma de atuação, organização e funcionamento, bem como as formas de alteração de sua composição, de exclusão e inclusão de entidades.

**Art 7º** - O .Fundo Municipal de Cultura é destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas e projetos culturais e de incentivo a preservação do patrimônio histórico Cultural do Município, em consonância com a Politica Municipal de Cultura.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a Política Municipal de Cultura, descrita no Plano Diretor Participativo de Santana do Livramento, serão aplicados em:

I - Apoio à organização de atividades culturais;
II- Programas e projetos de incentivo a produção artística e cultural;
III- Programas e ações vinculadas a preservação do patrimônio Histórico e Cultural do Município;
IV- Projetos e programas de educação patrimonial;
V- Programas de incentivo a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;
VI- Projetos de restauração de bens tombados.

**Art. 9º** - Constituirão receita do Fundo Municipal de Cultura:

I -Dotações orçamentárias próprias;
II- Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
III- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
IV- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
V- Produto da arrecadação de multas ligadas às infrações às normas urbanísticas e ambientais que guardem relação com a preservação do Patrimônio Histórico-Cultural;
VI- Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**Art. 10º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 11** - Compete a Secretaria Municipal de Cultura:

I - Administrar o Fundo Municipal de Cultura em consonância com as deliberações do Conselho de Cultura;
II- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
III- Firmar convênios e contratos juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a Recursos que serão administrados com o Conselho de Cultura;
IV- Submeter ao Conselho de Cultura as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
V- Apresentar ao Conselho de Cultura, para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do executivo, na área da cultura.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as Leis nº 4267 de 29 de outubro de 2001 e nº 5674 de 13 de outubro de 2009, bem como as disposições contrárias.

Sant'Ana do Livramento, 08 de julho de 2020.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

**LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO**
Secretário Municipal de Administração